



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5478, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERA O ART. 6º DA [LEI Nº 4.900, DE 27 DE JANEIRO DE 2009](#), E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO TRABIJU.

**João Antônio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O art. 6º da [Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009](#), que dispõe sobre a denominação do Parque Natural Municipal do Trabiçu e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Parque Natural Municipal do Trabiçu terá um Conselho Gestor, integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I- Um coordenador, que será necessariamente o Gerente do Parque;
- II- Um representante do Departamento do Meio Ambiente;
- III- Um representante do Departamento Pedagógico;
- IV- Um representante do Departamento de Agricultura;
- V- Um representante do Departamento de Turismo;
- VI- Um representante do Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo;
- VII- Um representante das associações comunitárias ou de moradores do entorno do Parque;
- VIII- Um representante de produtores rurais;
- IX- Um representante escolhido pelas entidades ambientalistas da cidade ou da região com trabalho no tema e com pelo menos 2 (dois) anos de existência;
- X- Um representante da comunidade científica com comprovada atuação e experiência em ciências naturais, ambientais ou correlatas, indicado pelas instituições de pesquisa e de ensino superior com trabalho comprovado na região do Vale do Paraíba;
- XI- Um representante dos órgãos estaduais com atuação na área ambiental no Município, indicado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

XII- Um representante escolhido pela área de Turismo, Hotelaria, Comércio, Indústria e Mineração.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos através de votação entre as entidades descritas nos incisos VII a XII deste artigo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em edital publicado em jornal local, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sendo permitida a reeleição.

§ 3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor do Parque Natural Trabiju serão investidos por meio de Decreto do Chefe do Executivo.”

Art. 2º O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju atuará como órgão local, consultivo e paritário, responsável pela definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Parque.

Art. 3º São Atribuições do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju:

I- contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas do Parque e do desenvolvimento sustentável;

II- consultar e manifestar, no âmbito de sua competência, sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;

III- indicar ao Poder Executivo proposta de projeto de lei de relevância;

IV- propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento do Parque;

V- apresentar e/ou participar da elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter democrático e representativo no que concerne às questões ambientais;

VI- propor ao Poder Executivo a criação de unidade de conservação;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

VII- examinar matéria em tramitação na administração pública municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade participante do Conselho Gestor do Parque Natural e Municipal do Trabiju;

VIII- propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando a melhoria da qualidade ambiental;

IX- buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaço territorial especialmente protegido em seu entorno;

X- sugerir ao órgão municipal de meio ambiente proposta de portaria, regulamento e instrução normativa;

XI- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do Parque, bem como opinar sobre a aplicação dos recursos provenientes de atividades do Parque;

XII- opinar sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

XIII- manifestar, a pedido da Presidência do Conselho ou de qualquer um de seus membros, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em mosaicos ou corredores ecológicos;

XIV- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno ou do interior do Parque;

XV- divulgar ações, projetos e informações sobre o Parque, bem como as resoluções do Conselho nos diversos meios de comunicação, promovendo a transparência da gestão;

XVI- propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso e a recuperação dos recursos naturais do Parque.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 4º O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju poderá dispor de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho como organismos de apoio técnico às suas ações.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho serão aprovados pela plenária do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju sob a forma de resolução, definindo sua composição, atribuições, tarefas e prazos e designando o seu coordenador.

Art. 5º O Coordenador do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju, de ofício ou por indicação dos responsáveis das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 6º O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 7º As sessões plenárias do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo Coordenador ou pela maioria dos conselheiros, desde que garantidos o tempo e a prioridade de manifestação dos conselheiros.

Art. 8º O Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para elaborar o seu Regimento Interno, através de resolução, que deverá ser homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os atos do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju são de domínio público e serão amplamente divulgados.

Art. 10 A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Gestor do Parque Natural do Trabiju será de responsabilidade da Secretaria de Governo e Integração.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 11 Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá o Poder Executivo utilizar-se, além dos recursos financeiros próprios do orçamento, técnicos e humanos que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação técnica.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 2012.

João Antonio Salgado Ribeiro  
Prefeito Municipal